



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

CGC: 01.729.464/0001-04

TeleFax: (035) 523-9101

Avenida Padre Salim, 157 - Centro - CEP 37.945-000 - São José da Barra - MG

Resolução n.º 10, de 02 de fevereiro de 2001.

"Dispõe sobre Subsídio dos Vereadores e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o quê estabelece a Emenda 19 da C.F., no seu artigo 37; §4º;

Considerando o quê estabelece a Emenda 25 da C.F., no seus artigos 1º e 2º;

Considerando os limites dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu art. 20, III, alínea "a" e art. 71;

Considerando ainda que a Resolução de nº 09, de 31 de agosto de 2001, não observou os limites legais em vigor para fixação do subsídio dos Vereadores;

Resolve:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores, inclusive o do Vereador Presidente; observados todos os limites legais, fica fixado em R\$ 1.200,00 (um mil duzentos reais) mensal, a serem pagos em parcela única.

Art. 2º - O Vereador Presidente ou qualquer um dos demais Vereadores serão ressarcidos, a título de indenização, das despesas que realizarem a serviço de interesse público do Município ou do Poder Legislativo; através da comprovação dos gastos em regular processo de prestações de contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

CGC: 01.729.464/0001-04

TeleFax: (035) 523-9101

Avenida Padre Salim, 157 - Centro - CEP 37.945-000 - São José da Barra - MG

Art. 3º - Tendo o art.57,§ 7º da Emenda 19/C.F., por simetria de forma e com eixo, o Vereador perceberá por sessão extraordinária realizada no recesso, à título de indenização, a importância de R\$300,00 (trezentos reais), não podendo o valor atribuído ao conjunto das sessões realizadas num mês ultrapassar o valor do subsídio do Vereador.

Art. 4º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar individualmente a 20% (vinte por cento), do que recebe em espécie, os Deputados Estaduais.

Art. 5º - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais, satisfeitos os dispositivos legais constantes da motivação deste Ato.

Art. 6º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Barra/MG, em 02 de fevereiro de 2001.


José Donizete Vilela
Presidente


Geraldo Cândido de Lima
Secretário